

Clipping



07/12/2016

Acervo documental do TST referente à Era Vargas recebe certificado Memória do Mundo da UNESCO

O acervo documental do Tribunal Superior do Trabalho: Dissídios Trabalhistas do Conselho Nacional do Trabalho: Um retrato da Sociedade Brasileira da Era Vargas recebeu, na terça-feira (6), da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) o certificado Memória do Mundo, como forma de confirmar o valor excepcional e o interesse nacional do acervo bibliográfico que deve ser protegido para o benefício da humanidade.

A premiação recebida pelo ministro Augusto César Leite de Carvalho, presidente da Comissão de Documentação e coordenador do Programa Nacional de Resgate da Memória da Justiça do Trabalho, leva em conta todo o serviço efetuado pelo TST na preservação do acervo. Como instituição responsável por documentos que fazem parte da memória da humanidade, o Tribunal tem o dever de tomar diversas medidas para preservá-los.

O ministro Augusto César, ao receber a premiação, salientou a importância de se dar ao TST o reconhecimento "de instituição pacificadora social e de valorização do trabalho humano, buscando sempre conciliar o valor social do trabalho com a liberdade e a iniciativa, que também é postulado constitucional". O ministro ainda ressaltou que a premiação remete ao esforço de se registrar que "o Judiciário Trabalhista tem uma história que deve ser compreendida dessa perspectiva histórica que de algum modo se revela neste trabalho de preservação dos documentos para apreciação de todos e respeitabilidade do TST".

Conheça algumas medidas adotadas para a preservação do acervo documental certificado:

Conteúdo: acervo referente aos dissídios trabalhistas no período de 1928 a 1946, formado por documentos textuais registrados em papéis e jornais, que foram utilizados como prova nos processos trabalhistas.

Cuidados: o Laboratório de Conservação e Restauração da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória do TST restaura esses processos para garantir o aumento da longevidade da guarda do material. Todos os processos foram digitalizados, no formato colorido, para garantir a preservação e a disponibilização deles para os leitores.

Acesso: em 2017 será concretizado o projeto "Arquivoteca Digital do TST", que disponibilizará o material para o público via internet.

Reestruturação: a Coordenadoria de Gestão Documental, para atender à demanda, modernizou sua estrutura operacional com a criação de duas seções: Seção da

Divulgação da Memória Institucional e Seção de Preservação da Memória Institucional.

Marketing: o TST divulgará o acervo em universidades e instituições correlatas para aperfeiçoar as pesquisas e promover o conteúdo. Com isso, o Tribunal cumpre o dever constitucional de preservar e garantir o acesso aos documentos formadores do patrimônio documental brasileiro.

07/12/2016

Vice-presidente do TST anuncia acordo que afasta greve no setor de transporte aéreo

Depois de seis rodadas de negociação, trabalhadores e empresas aéreas chegaram a um acordo que garantirá a manutenção dos serviços à população, sem realização de greves no setor por um ano, além de reajustes baseados na reposição da inflação, antes mesmo do vencimento da data-base da convenção coletiva de trabalho 2016/2017.

O consenso foi comunicado pelas categorias ao vice-presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Emmanoel Pereira, nesta quarta-feira (7), em reunião com os representantes da Federação Nacional dos Trabalhadores em Aviação Civil (FENTAC), do Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA) e do Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias (SNEA).

"Trata-se de um acordo inédito e considerado histórico já que poderemos garantir que não teremos greve nos aeroportos brasileiros. Parabenizo os atores desta conciliação, que, com a supervisão e participação da Justiça do Trabalho, utilizaram o bom senso e conseguiram chegar a um denominador comum", elogiou o ministro.

O indicativo de greve da categoria chegou a ser anunciado no mês de novembro, mas, de acordo com o presidente do SNA, Rodrigo Spader, a atuação do TST foi fundamental para que as negociações avançassem, com a garantia do acordo. "O TST participou de forma ativa, não foi necessário vir para cá em audiências de mediação ou conciliação, mas conversas com a presidência e a vice-presidência foram essenciais para a interlocução nas mesas de negociação," descreveu.

Para o presidente SNEA, Ronaldo Trad, apesar das companhias aéreas enfrentarem os impactos do cenário econômico brasileiro, as negociações avançaram pelo alinhamento das expectativas das partes. "O bom senso e o respeito que tivemos na mesa foi fundamental para chegarmos a esta negociação", destacou Trad. De acordo com ele, o acordo antes da data-base demonstrou a maturidade dos envolvidos.

O presidente da FENTAC, Sérgio Dias, também avaliou o acordo de forma positiva. "O diálogo é a melhor aposta que fazemos neste sentido. Toda vez que patrões e empregados se reúnem para tentar um consenso para determinado conflito é certamente a melhor solução", concluiu.

07/12/2016

Vendedor receberá em dobro pagamento de férias supostamente concedidas no fim de ano e no Carnaval

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve decisão que condenou a Acripel Distribuidora Pernambuco Ltda. a pagar férias em dobro para um vendedor. A Justiça não admitiu o recesso de fim de ano e o Carnaval como férias concedidas pela empresa, porque não houve comprovação de pagamento e o período de descanso foi inferior a 30 dias.

O trabalhador relatou que a distribuidora nunca pagou os valores correspondentes às férias coletivas concedidas unicamente durante as festas de fim de ano e Carnaval. Segundo ele, a empregadora, mesmo sem quitar as verbas trabalhistas relacionadas ao descanso, o obrigava a assinar os recibos sob a ameaça de demissão. A Acripel negou as irregularidades e sustentou que o empregado "sempre recebeu regularmente as férias, tendo sempre desfrutado do seu efetivo gozo".

O juízo da 2ª Vara do Trabalho de Olinda (PE), no entanto, entendeu que o recesso não poderia ser considerado como férias, pois a soma dos períodos de folga não ultrapassou 20 dias, em desacordo com o artigo 134, parágrafo 1º, da CLT. "Somente em casos excepcionais, serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 dias corridos, e a somatória deles deve corresponder a 30 dias", afirmou a sentença.

No recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (PE), a Acripel alegou que o juízo de primeiro grau não observou corretamente as provas produzidas nos autos, de modo que "todas as testemunhas apresentadas em juízo confirmaram a existência de um recesso ao fim do ano e durante o Carnaval". O Regional, porém, manteve a sentença, ao ressaltar que a empresa não comprovou o pagamento do terço de férias, previsto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

A distribuidora recorreu ao TST, mas o ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, negou conhecimento ao recurso de revista. "O recurso não está fundamentado, a teor do artigo 896 da CLT, uma vez que a recorrente não aponta violação a dispositivo de lei ou da Constituição Federal, contrariedade a súmula vinculante ou a súmula ou a Orientação Jurisprudencial do TST, tampouco divergência jurisprudencial", disse.

A decisão foi unânime.

07/12/2016

Turma rejeita agravo de instrumento sobre recurso de revista sobrestado pelo TRT-BA

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho julgou não ser cabível o agravo de instrumento de uma agente de serviços gerais contra decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA) que suspendeu a análise da admissibilidade de recurso de revista. Segundo a relatora no TST, desembargadora convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, trata-se de uma novidade, mas o agravo não pode ser conhecido.

Ela explicou que o agravo de instrumento, nos termos do artigo 897, alínea "b", da CLT, serve para contestar despacho que denegue a interposição de recurso, sem ter utilidade nos casos em que a análise da admissibilidade do recurso está suspensa. Essa é a situação do processo da auxiliar de serviços gerais contra o município de Feira de Santana.

Ao analisar o recurso de revista da trabalhadora, o TRT-BA verificou que houve instauração de incidente de uniformização de jurisprudência sobre o tema "competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar os processos em que se discute a natureza da relação jurídica mantida entre o ente integrante da Administração Pública Direta e a parte reclamante". Esse é o assunto do processo.

Diante da suspensão de ações e recursos em trâmite naquela Corte que versem sobre a matéria mencionada, o Regional definiu o sobrestamento da admissibilidade do recurso de revista da agente de serviços gerais, que, então, interpôs agravo de instrumento ao TST.

Na avaliação da Quarta Turma, não é cabível o agravo em razão da interrupção da análise do recurso motivada pelo incidente de uniformização de jurisprudência, o qual é regulado pelo artigo 896, parágrafos 3º a 6º, da CLT. A decisão foi unânime.



07/12/2016

Desconhecimento da própria gravidez não anula pedido de demissão

A 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ) julgou improcedente o recurso de uma ex-empregada do estacionamento Menezes e Neves que requeria a anulação de seu pedido de demissão. A trabalhadora alegou que desconhecia o próprio estado de gravidez à época. O colegiado seguiu, por unanimidade, o voto da relatora do acórdão, desembargadora Tânia da Silva Garcia. A decisão manteve a sentença do juiz Igor Fonseca Rodrigues, da 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

A empregada, que estava havia menos de um ano no emprego, pediu demissão em 28/2/2015, tendo tomado ciência da gravidez em 30/3/2015 mediante ultrassonografia, quando já contava 19 semanas de gestação. A criança nasceu em 7/8/2015.

A defesa da trabalhadora argumentou que o nascituro é sujeito de direitos e obrigações, absolutamente incapaz, com direitos tutelados pelo Ministério Público, e que, portanto, a gestante não poderia renunciar ao período de estabilidade provisória. Além disso, o desligamento só poderia ser ratificado se assistido pelo sindicato de classe da categoria, com base em interpretação analógica do artigo nº 500 da CLT, aplicável ao empregado com estabilidade decenal.

O estacionamento recusou-se a anular a ruptura do pacto laboral, visto que foi voluntária. A empresa também se negou a pagar as verbas previstas em lei referentes ao período de estabilidade provisória gestacional.

Segundo o colegiado, não há que se falar em nulidade do pedido de demissão por irrenunciabilidade do direito à garantia do emprego à gestante, visto que se trata de ato de vontade que não padece de vício. A Turma entendeu que o artigo nº 500 da CLT, aplicado taxativamente ao empregado beneficiário de estabilidade decenal, não pode ser utilizado analogicamente, sob pena de majoração de direitos de forma não prevista em lei.

Ao enfatizar que não poderia ser exigida homologação sindical no caso, a relatora do acórdão se reportou aos termos da sentença: "Mesmo que aplicável o art. 500 da CLT à situação da empregada gestante, no caso concreto não poderia ser exigida homologação sindical, já que o contrato não tinha mais de um ano, e nenhuma das partes sabia do estado gravídico. Ou seja, estar-se-ia taxando de nulo um ato por ausência de formalidade legal que nenhuma das partes tinha ciência da necessidade de observância".

09/12/2016

Atendente de farmácia que aplicava medicamento injetável receberá adicional de insalubridade O fato de as farmácias não se incluírem na lei como local de ambiente insalubre torna-se irrelevante quando a loja se propõe a prestar aos clientes o serviço de aplicação de medicamentos injetáveis. Nesse caso, se a empresa passa a explorar o atendimento e assistência à saúde, enquadra-se como estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana, previsto no Anexo 14 da NR-15.

Com esse entendimento, a 1ª Turma do TRT de Minas, acompanhando voto do desembargador Emerson José Alves Lage, reformou decisão de 1º grau e deu provimento ao recurso apresentado por um atendente de farmácia para reconhecer o seu direito ao adicional de insalubridade. No caso, além de vender medicamentos na farmácia, o trabalhador também aplicava medicamentos injetáveis em clientes da empresa, de maneira habitual e intermitente.

Desse modo, de acordo com a prova técnica, o trabalhador se expunha ao contato com clientes ou pessoas potencialmente portadoras de microorganismos e parasitas infecciosos que compareciam à farmácia para receber a aplicação de medicamentos injetáveis. Essa condição, conforme laudo pericial, é classificada na lei como sendo insalubre e de grau médio, tendo em vista a presença dos agentes biológicos normatizados (Anexo 14 da NR 15).

Como explicou o relator, se o vendedor da farmácia, entre outras atribuições, se dedica a aplicar medicamentos injetáveis aos clientes, doentes ou não, é inegável que sofre risco de contaminação, pela via cutânea, até pelo simples contato com o paciente, ou sanguínea, decorrente de uma perfuração causada por objetos utilizados na execução da tarefa. E, como explicou o julgador, a avaliação da insalubridade é quantitativa, tornando irrelevante a quantidade de vezes em que o trabalhador aplicava injeções nos clientes da farmácia. Assim, a farmácia assumiu as características de local destinado aos cuidados com a saúde humana e, conforme evidenciado pela prova, o contato do trabalhador não foi meramente provável, mas sim permanente.

Por essas razões, o julgador deu provimento para acrescer à condenação o adicional de insalubridade em grau médio, de 20% sobre o salário mínimo, por todo o período contratual, sendo devidos os reflexos em RSR, aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário e FGTS com multa de 40%.

09/12/2016

Juiz decide: descarregar mercadorias e receber valores faz parte das atribuições do motorista entregador e não configuram acúmulo de funções

Ele era motorista de uma empresa de transportes contratada pela AMBEV (Companhia de Bebidas das Américas) para fazer a distribuição de bebidas. Alegando que, além conduzir o caminhão para transportar as mercadorias, também tinha que descarregá-las e receber valores dos clientes, procurou a Justiça do Trabalho, pretendendo receber da empregadora, com responsabilidade subsidiária da

tomadora AMBEV, adicional por acúmulo de funções. Mas teve os pedidos rejeitados pelo juiz Jessé Claudio Franco de Alencar, que analisou o caso na 22ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

De acordo com o magistrado, a execução de serviços variados não implica, necessariamente, acúmulo de função, já que não há obstáculo para o exercício de atividades suplementares a favor empregador, incidindo, nesse caso, a regra do artigo 456, parágrafo único, da CLT, que assim dispõe: "À falta de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal".

E, conforme observado pelo julgador, o motorista desempenhava o feixe de atividades de conduzir o caminhão, descarregar mercadorias e receber valores, desde o início do contrato de trabalho, em 2012, o que leva à conclusão de que ele tinha plena consciência de que o valor do salário originalmente ajustado se destinava a remunerar aquele complexo de atribuições.

O juiz lembrou que o serviço prestado pela empregadora, a entrega de produtos, implica, necessariamente, o descarregamento de mercadorias e recebimento de valores. Além disso, ao prestar depoimento pessoal, o motorista reconheceu que contava com um ou dois ajudantes para as tarefas de carga e descarga.

Por tudo isso, o magistrado concluiu que o reclamante não trabalhava em acúmulo de funções e julgou improcedentes os pedidos. Não houve recurso quanto a essa parte da decisão.



07/12/2016

Acordo garante pagamento de cestas básicas e programa de capacitação

Um acordo no valor de R\$ 720 mil entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção de Estradas, Pavimentação, Obras de Terraplenagem e Montagem Industrial do Estado da Bahia (Sintepav/BA) e a Seta Engenharia S/A vai garantir a 1.149 empregados o recebimento de uma cesta básica no valor de R\$310. Anteriormente, o TRT5-BA havia decidido pela reintegração dos trabalhadores, mas, em face do encerramento de atividades no empreendimento, a determinação se tornou inexecutável e as partes decidiram pela pactuação, que também envolve a destinação do valor de R\$ 255.810 mil para desenvolvimento de um programa de capacitação e recolocação.

A quitação do valor total se dará em seis parcelas idênticas, mediante depósito em conta corrente do Sintepav. As partes também decidiram que deverá ser priorizado o pagamento das cestas aos empregados despedidos há mais tempo e que, na hipótese de retomada do empreendimento, fica assegurada a reconstrução dos mesmos. Já no que se refere ao programa de capacitação, o sindicato deverá juntar aos autos o projeto de cursos e programa de recolocação no prazo de até 90 (noventa) dias, comprometendo-se a comprovar sua efetiva realização.

O acordo também prevê multa de 50% para as hipóteses de inadimplemento, bem como o acordo pagamento de honorários e custas processuais.

01/12/2016

Tribunal do Trabalho promoverá audiência pública sobre Hospital Evangélico e Faculdade Evangélica, dia 13 de dezembro

No dia 13 de dezembro, das 9h30 às 18h, o Tribunal Regional do Trabalho do Paraná promoverá audiência pública com o tema "Diálogo social sobre o Hospital Universitário Evangélico de Curitiba e a Faculdade Evangélica do Paraná".

O ato de convocação foi assinado nesta quinta-feira, 01/12, pela vice-presidente do TRT paranaense, no exercício da Presidência, desembargadora Marlene T. Fuverki Suguimatsu.

A audiência terá por objetivo ouvir opiniões e depoimentos de instituições e autoridades convidadas, além de interessados com experiência e conhecimento na área de saúde pública, para subsidiar o processo de intervenção da Justiça do Trabalho no Hospital e na Faculdade.

Para participar da audiência do dia 13, as Instituições devem inscrever seus representantes até 09 de dezembro de 2016, exclusivamente mediante envio de correspondência eletrônica para o endereço audienciapublica@trt9.jus.br. Pessoas naturais também poderão se inscrever como expositores, até o máximo de 20, ou como ouvintes, enviando e-mail para o mesmo endereço eletrônico. O cadastramento prévio é obrigatório. Durante a audiência, os inscritos como expositores terão o prazo improrrogável de cinco minutos para manifestação oral sobre o tema.

Não serão recebidos pedidos de inscrição enviados por qualquer outro meio, inclusive por petição nos autos, ou correspondência física ou eletrônica enviada a qualquer setor deste Tribunal. A inscrição deverá conter o nome, CPF e o cargo do representante da instituição, com documento anexado que comprove a qualificação.

O credenciamento dos órgãos de imprensa será realizado no dia da audiência, mediante apresentação de credencial de jornalista e/ou identificação do veículo de imprensa.

INTERVENÇÃO

O Hospital Evangélico de Curitiba é o maior hospital filantrópico do Paraná e 95% de seus pacientes são atendidos pelo Sistema Único de Saúde. Tanto o Hospital como a Faculdade Evangélica são ligados à Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba. A intervenção da Justiça do Trabalho no Hospital e na Faculdade, a pedido do Ministério Público, ocorreu no final de 2014, em meio a uma grave crise administrativa e financeira - evidenciada pelo atraso de salários, não recolhimento de impostos e obrigações trabalhistas, além da inadimplência com dezenas de fornecedores. O desafio que se apresenta ao interventor é que o último balanço do Hospital, de junho deste ano, apontava dívidas de R\$ 346 milhões, que exigem providências e participação da sociedade.



06/12/2016

Trabalhadora de lotérica é indenizada por ter sido acusada de furto

O juiz Jonathan Quintão Jacob, em atuação na 17ª Vara do Trabalho, condenou uma lotérica do Distrito Federal ao pagamento de R\$ 5 mil por danos morais a uma empregada acusada de furto pela mãe do dono do estabelecimento. Na decisão, o magistrado também garantiu a trabalhadora o direito de receber valores descontados indevidamente do seu salário à título de quebra de caixa.

Para o juiz, “uma das finalidades do Direito do Trabalho é assegurar o respeito da dignidade do trabalhador, razão pela qual a lesão sofrida pela empregada exige uma reparação”. Assim, para estabelecer o valor a ser pago na indenização por dano moral, o magistrado considerou a gravidade do dano sofrido pela trabalhadora, a intensidade do seu sofrimento e o poder econômico da empresa.

Na sentença, o magistrado pontuou que uma das testemunhas ouvidas no processo declarou que a trabalhadora foi acusada de furto pela mãe do proprietário da lotérica, sem que fosse feita investigação sobre o caso. “É inegável, assim, o dano moral”, observou o juiz.

Quebra de caixa

Já em relação aos descontos indevidos no salário a título de quebra de caixa, ficou provado nos autos que a empresa não efetuava a conferência do caixa e tampouco fornecia à trabalhadora um documento detalhando as supostas diferenças identificadas, não sendo possível o controle dos descontos feitos. Dessa forma, o magistrado determinou a devolução dos valores descontados da empregada.

“O instrumento normativo aplicável estabelece que é obrigatória a conferência na presença do empregado. Não há nos autos, porém, prova a esse respeito. Nem de falta de valor ou insuficiência de fundos, quando da operação do caixa, prova essa a qual competia também à empregadora produzir”, lembrou o juiz.

Verbas rescisórias

Outro direito assegurado à empregada foi o pagamento das verbas trabalhistas decorrentes da demissão sem justa causa, que ainda não tinham sido pagas. Com isso, foi garantido o direito ao saldo de salário, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais acrescidas de um terço, auxílio alimentação e multa pelo não pagamento dos valores da rescisão no prazo legal.



07/12/2016

Segunda Turma nega provimento a desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial

Em sessão realizada no dia 21/11, a Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região negou provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente e manteve decisão da 12ª Vara do Trabalho de Manaus (VTM), que

indeferiu o pedido de descon sideração da personalidade jurídica de Elo Eletrônica Amazônia Ltda. e o prosseguimento da execução em face dos sócios da empresa. A decisão unânime acompanhou o voto da desembargadora Ruth Barbosa Sampaio, que relatou o processo.

Na Justiça do Trabalho, diante da inexistência de bens livres e desembaraçados da empresa executada, é possível alcançar os bens particulares dos sócios, os quais passam a responder pela satisfação dos débitos trabalhistas se for deferida a descon sideração da personalidade jurídica. Entretanto, o ponto crucial discutido durante o julgamento desse recurso na Segunda Turma foi se há possibilidade de autorizar a descon sideração da personalidade jurídica, a fim de atingir o patrimônio de seus sócios, apesar de a execução contra a pessoa jurídica encontrar-se suspensa devido à decretação da recuperação judicial.

O recurso interposto refere-se a processo cuja sentença condenou a empresa ao pagamento do valor de R\$ 13.411,45, referente a verbas rescisórias do ex-funcionário. Iniciada a fase de execução, o juízo da 12ª VTM liberou, em dezembro do ano passado, o depósito recursal no valor de R\$7.485,83 ao exequente e determinou prosseguimento da execução, com a notificação da executada para pagamento do valor remanescente. A ré peticionou, em junho deste ano, informando que todas as empresas do grupo econômico encontram-se em recuperação judicial, cujo processo tramita perante a Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências de Porto Alegre/RS, razão pela qual requereu a suspensão do processo trabalhista. Devido a essa situação comprovada pela devedora, o juízo da 12ª VTM determinou a atualização dos cálculos, a suspensão do feito e a expedição de certidão de crédito para habilitação perante o Juízo onde se processa a recuperação judicial.

Com o objetivo de atingir o patrimônio dos sócios e garantir o pagamento da dívida remanescente, o autor requereu a descon sideração da personalidade jurídica da devedora, o que foi negado pela 12ª VTM. Inconformado com a decisão, o exequente interpôs agravo de petição (o recurso cabível nessa fase processual), para reexame do pedido na segunda instância. Ele sustentou, em seu recurso, que o deferimento da recuperação judicial torna notória a insolvência da ré e autoriza a descon sideração de sua personalidade jurídica, salientando que se deve resguardar o interesse do trabalhador. Segundo o agravante, com a sede fechada em Manaus, a empresa se beneficiou do deferimento da recuperação, enquanto seus sócios continuam integralizando capital em empresas situadas em outros Estados.

Apesar de a tese defendida pelo exequente encontrar amparo na doutrina e jurisprudência, a relatora ponderou que, devido ao atual cenário econômico e social do país, deve-se promover uma reflexão mais aprofundada, a fim de buscar uma solução que melhor atenda ao interesse comum, sem descuidar do caráter protetivo do Direito do Trabalho, primordial ao atendimento dos direitos fundamentais dos trabalhadores. Ela salientou que o credor trabalhista, por força do disposto no art. 6º, §2º, da Lei 11.101/2005, também terá de se habilitar no quadro geral de credores, tanto na recuperação judicial quanto na falência. "A recuperação é a ação judicial pela qual o devedor busca sua reabilitação, mediante a apresentação de um plano a seus credores, cuja aprovação redunde em favor legal para que a empresa que esteja em situação de dificuldade temporária possa ter um prazo mais dilatado para pagar seus credores e ter saúde financeira", explicou em seu voto.

No entendimento da relatora, deferir a descon sideração da personalidade jurídica da empresa, com o fim de alcançar o patrimônio dos sócios, apesar de suspensa a execução por prazo determinado, seria uma forma reflexa de violar a finalidade

social da lei que regulamenta a recuperação judicial. "Ora, nada impede que, diante da reorganização de suas dívidas na recuperação, a reclamada venha a quitar seu débito, após o prazo legal de suspensão. Se, de fato, a executada estivesse em situação de total insolvência, não teria tido condições de recorrer e efetuar o depósito recursal", acrescentou a relatora, explicando as razões para manter a decisão da primeira instância.

A suspensão do feito contra empresas em recuperação judicial é temporária e por tempo determinado, atingindo o prazo máximo de 180 dias, conforme determina art. 6, §4º da Lei 11.101/2005.



07/12/2016

Médica do trabalho diz que estatísticas previdenciárias mostram crescimento de doenças mentais

A médica do trabalho e supervisora médico-pericial da Previdência Social, especialista em Perícias Médicas e Medicina Legal, Ieda Maria Silva Araújo, disse que estatísticas previdenciárias, dos seis primeiros meses deste ano, mostram que as doenças mentais têm crescido e representam cerca de 10% das causas de adoecimento de trabalhadores. O alerta foi feito durante a palestra "Doença Mental e Incapacidade para o Trabalho", realizada na tarde desta terça-feira (6), no Auditório Juiz Ari Rocha, no prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (TRT-MA), durante a 2ª Jornada de Trabalho Seguro.

Segundo Ieda Araújo, os transtornos mentais são a terceira causa de afastamentos de trabalhadores dos seus locais de trabalho. Os transtornos mentais relacionados ao trabalho interferem na capacidade laborativa dos trabalhadores e são resultantes, principalmente, das jornadas de trabalho exaustivas, metas abusivas, eventos traumáticos, perseguição da chefia, entre outras causas.

Para a médica, o desejo de consumir mais leva o empregado a trabalhar mais, para garantir o aumento da renda. Isso significa mais metas para cumprir. Assim, acaba adoecendo, pois chega no limite do corpo, perdendo o equilíbrio necessário para seu bem-estar.

Ela afirmou que a Síndrome de Burnout ou síndrome do cansaço exaustivo é a doença considerada carro-chefe dentro das empresas. Apesar de todo o esforço que faz para alcançar as metas, o trabalhador não se sente recompensado, reconhecido. O resultado é a falta de interesse pelo trabalho, manifestação de transtornos mentais e físicos, entre outros sintomas.

Ieda disse que o trabalhador tem que ter consciência de que precisa procurar ajuda quando está doente. Por outro lado, o empregador tem que disponibilizar uma equipe multidisciplinar para avaliar o trabalhador. Da mesma forma, os órgãos fiscalizadores têm que averiguar as condições de trabalho. A médica disse, ainda, que o foco é o trabalhador da iniciativa privada, "mas o adoecimento no serviço público é tão grande ou maior. Sem contar que as condições de trabalho são deficientes em relação aos ambientes privados", observou.

Porém, conforme salientou, a situação já chamou a atenção, e há cerca de cinco anos começaram a ser desenvolvidas políticas para a saúde do trabalhador público. "A

gente observa que já tem algumas mudanças e que há uma receptividade do órgão público", frisou.

Ao finalizar a apresentação, a médica Ieda Araújo falou sobre o avanço progressivo dos transtornos mentais afirmando sobre a necessidade de mecanismos de prevenção, para que não haja agravamento dos referidos transtornos.

2ª Jornada de Trabalho Seguro - realizada pelo TRT-MA, a jornada integrou o calendário de atividades do Programa Trabalho Seguro – Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, e teve mais de 150 participantes incluindo magistrados e servidores do TRT-MA, profissionais de segurança no trabalho e estudantes da área da saúde de diversas instituições de ensino como UFMA, IFMA e CEUMA. Houve também a participação de representantes do INSS, SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE, MPTE e Ministério Público do Trabalho. No total, foram realizadas seis sobre o tema.

Programa Trabalho Seguro - iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), em parceria com diversas instituições públicas e privadas, o Programa Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho formula e executa projetos e ações nacionais voltados à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho. No TRT-MA, os gestores regionais do Programa Trabalho Seguro são a desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, ouvidora do tribunal; e a juíza Liliana Maria Ferreira Soares Bouéres, titular da Vara do Trabalho de Chapadinha.



07/12/2016

Acordo entre o MPT e instituição bancária destinará R\$ 6,6 milhões ao Corpo de Bombeiros e Ministério do Trabalho

Como resultado de acordo firmado pelo Ministério Público do Trabalho em Goiás e uma instituição bancária, homologado pelo juiz titular da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia, Ronie Sousa, o Corpo de Bombeiros Militar de Goiânia receberá um automóvel com escada Magirus de 42 metros de altura, além de recursos para a continuidade das obras da Academia de Ensino de Bombeiros Militar no município de Goiânia. O Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho para Erradicação do Trabalho Escravo no território nacional também será beneficiado ao receber uma embarcação no valor de R\$ 300 mil. Ainda consta no acordo, com valor total de R\$ 6,6 milhões, a destinação de R\$ 300 mil para entidades que atuam no combate ao consumo de entorpecentes ilegais.

O acordo é resultado de uma Ação Civil Pública proposta, em 2004, pelo Ministério Público do Trabalho para que a instituição bancária cumprisse regras gerais de segurança e saúde no trabalho, conforme estabelecido em legislação estadual. De acordo com o procurador do Trabalho Antônio Carlos Rodrigues, na negociação com o banco, o valor da multa, que seria aplicada à instituição por descumprimento de parte da sentença, foi revertida em favor da comunidade. Ele explica que a

legislação estadual estabelece a instituição de portas giratórias nas agências bancárias e que a empresa questionava a constitucionalidade da referida norma e teria descumprido parte da sentença ao deixar de instalar as referidas portas em algumas agências do interior.

O juiz do Trabalho Ronie Carlos Souza afirma que a homologação deste acordo beneficiará diretamente a sociedade goiana. Ele salienta que a modernização da academia de formação dos bombeiros militares trará uma melhor preparação física e mental dos bombeiros para os salvamentos que ocorrem em todo o estado. Sobre a escada Magirus, o magistrado lembra que os edifícios que estão sendo construídos no município de Goiânia estão chegando além dos 20 andares, o que demanda uma escada maior, mais moderna e capaz de socorrer os moradores dos andares mais altos em caso de incêndio.

O magistrado ressalta que os auditores-fiscais do Trabalho que atuam na erradicação do trabalho escravo, principalmente em locais acessíveis apenas por embarcações, também serão beneficiados. Eles receberão uma embarcação com instalações adequadas para as operações de combate ao trabalho escravo.

Por último, o juiz destaca a destinação de verbas para instituições que combatem o consumo de drogas ilícitas, para valorizar diretamente o ser humano em sua completude. A escolha destas entidades será feita por uma comissão que será formada pelo MPT e pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho. As instituições deverão comprovar o mínimo de dois anos de funcionamento regular, sua utilidade pública e a apresentação de projetos ligados a finalidade da instituição.